



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5522

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui dia, mês, semana e feriado municipal

Autoria: Christian Wladimir

Data: 20/06/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 43/2002. Cria e institui a "Semana da Paz", a ser comemorada anualmente, durante a última semana do mês de setembro. (Referente à Lei nº 3.027, de 04/07/2002).

Controle Interno – Caixa: 15 **Posição:** 31 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Instituição
nº: 95
Ordem: 31
nº fls: 01



43/202
25-06-2002

Lei 3027 de
03.09.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 2.002

AUTOR:

VEREADOR - KIKO CANELA

ASSUNTO:

Cria e institui a “Semana da Paz”.
(última Semana do mês de setembro)

Caixa

MOVIMENTO

Entrada em 20/06/2.002

1 - Comissão de Legislação e Justiça

2 - ANOVADO EM REGIME DE URGENCIA

3 - Em 25.06.2002

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI

Cria e Institui a SEMANA DA PAZ

*6. 1002
18. 0*
A Câmara Municipal de Montes Claros, aprova e eu, Prefeito Municipal de Montes Claros, sanciono a seguinte lei :

Art 1 - Fica criada e Instituída a Semana da Paz no Município de Montes Claros-MG.

Art 2 - A SEMANA DA PAZ será comemorada anualmente durante a última semana do mês de Setembro, e suas festividades fazem parte do Calendário anual municipal.

Art 3 - O município de Montes Claros fica autorizado a contribuir financeiramente e estruturalmente em forma de incentivo, contribuição ou patrocínio, com o custeio das Programações da SEMANA DA PAZ.

Art 4 – As Escolas públicas Municipais, Câmara Municipal, órgãos e secretarias municipais durante toda a Semana da Paz, poderão disponibilizar seus espaços físicos e de divulgação para a conscientização pela PAZ, que será feita durante a programação da SEMANA DA PAZ pelos promotores da PAZ.

Art 5 – A Praça dos Jatobás desta cidade de Montes Claros, e as áreas e vias públicas que a rodeiam, ficam reservadas e disponibilizadas, toda última semana do mês de setembro, anualmente, para ser o local oficial das Comemorações da Semana da Paz, estando aberta para Shows, Gincanas, Palestras, Festivais, alimentação, apresentações, diversões, e fica PROIBIDO, durante toda a Semana da Paz, a Venda de Bebidas alcoólatras, em toda a área acima citada.

Art 6 – A data de realização da SEMANA DA PAZ é a ultima Semana do mês de Setembro, anualmente, sempre coincidindo com o Dia dos Evangélicos, 27 de Setembro, dia este criado pela Lei Municipal 2923, sendo a SEMANA DA PAZ também em Comemoração a data e pela conscientização da Paz, seguindo toda a Semana da Paz as Comemorações do Dia dos Evangélicos e organizada pela ASSENMG.

Art 7 – As comemorações da SEMANA DA PAZ será uma conscientização e atos pela PAZ, feita exclusivamente nos moldes Evangélicos, traduzidos pela apresentação dos trabalhos sociais, musicais e demais, mostrando a cultura Evangélica e caracterizando no município uma atração Turística para toda a região, Estado e nação.

Art 8 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 18 de Junho de 2002

KIKO CANELA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 POSTICA
EM 29 DE JUNHO DE 2002
PRESIDENTE

E' feita a votação
por
86

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 25 DE JUNHO DE 2002
PRESIDENTE